

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 123/2025

Sete Lagoas, 11 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wilton de Almeida	CPF/CNPJ: 591.777.056-53
Endereço: Comunidade Quilombola Saco do Barreiro	Bairro: Zona rural
Município: Pompéu	UF: MG CEP: 35640-000
Telefone: (37) 99122-7184	E-mail: agenciaflorestalconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Comunidade Quilombola Saco do Barreiro	Área Total (ha): 2,7011
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.919	Município/UF: Pompéu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-34C4AC902F28478BBFAA5702D3F2B3A1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,43 46	ha un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,43 46	ha un.	23K	506804	7857991

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	0,43

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	----	0,43

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	14,0967	m ³
Madeira	Floresta nativa	0,3729	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 11/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2025.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a obtenção da autorização para corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas. A área de intervenção corresponde a 0,43 ha e será utilizada para a implantação da atividade G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Comunidade Quilombola Saco do Barreiro, com área total de 2,7011 ha (0,0675275 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Pompéu/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 27.919 (112487662), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu - MG, sendo propriedade de Wilton de Almeida, CPF 591.777.056-53.

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado, sendo composta por gramínea exótica e árvores isoladas nativas vivas. Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará (SF2), integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O relevo da área de intervenção, segundo o IDE-Sisema, varia do suave ondulado (3 - 8%) ao ondulado (8 - 20%) e o solo é o Latossolo vermelho distrófico - LVd8.

O mapa abaixo evidencia a área de intervenção ambiental de 0,43 ha.



Figura 1. Propriedade alvo de intervenção ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-34C4.AC90.2F28.478B.BFAA.5702.D3F2.B3A1
- Área total: 2,7438 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de preservação permanente: 0,5661 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 2,3673 ha
- Parecer sobre o CAR:

A propriedade rural alvo de intervenção está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3152006-34C4.AC90.2F28.478B.BFAA.5702.D3F2.B3A1 (112487675). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Não foram declaradas áreas referentes à Reserva Legal demarcadas dentro do imóvel.

Em relação áreas de preservação permanente (APP), foram declarados 0,5661 ha. Em análise do uso e ocupação da APP, há 0,31 ha com uso antrópico consolidado e 0,2561 ha com vegetação nativa.

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021:

"Art. 25 - A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo o corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas, abrangendo uma área de intervenção ambiental de 0,43 ha. A intervenção terá por objetivo a instalação da atividade G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Todo o processo e estudos apresentados estão sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Apolo Soares Correa, CREA MG 217720/D, ART nº MG20243176820 (112487658). Para inferência das espécies florestais presentes na área, utilizou-se como metodologia o Censo Florestal, uma vez que todos os indivíduos alvo de corte foram mensurados e identificados.

Na listagem de indivíduos (115752374), há os dados de 46 indivíduos de 14 espécies florestais e 1 indivíduo morto sem identificação. A espécie com maior ocorrência na área foi a *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), com 14 representantes, seguido da *Qualea parviflora* (Pau-terrinha), com 8 representantes e *Qualea grandiflora* (Pau-terra), com 6 representantes.

Não foi solicitado o corte de espécie florestal protegida no Estado de Minas Gerais ou presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022.

A partir da aplicação da equação de volume, calculou-se um rendimento volumétrico a ser suprimido 14,0967 m³ de lenha de floresta nativa e 0,3729 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme o requerimento, o produto será incorporado ao solo *in natura*.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401340686384, no valor de R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com data de pagamento em 19/07/2024 (112487668);

DAE nº 1401354569644, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), com data de pagamento em 14/04/2025 (112487668).

Taxa florestal:

DAE nº 2901340686986, no valor de R\$ 83,75 (oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), com data de pagamento em 19/07/2024 (112487668);

DAE nº 2901340687303, no valor de R\$ 20,44 (vinte reais e quarenta e quatro centavos), com data de pagamento em 19/07/2024 (112487668);

DAE nº 2901340687486, no valor de R\$ 18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos), com data de pagamento em 19/07/2024 (112487668);

DAE nº 2901354571558, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), com data de pagamento em 14/04/2024 (112487668);

DAE nº 2901354570641, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), com data de pagamento em 14/04/2024 (112487668).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133070.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Localizado em Remanescente de Quilombo (112487663 e 112487664).

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto e baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com os dados declarados e constatação técnica, a atividade pretendida não é passível de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

-Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,

viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

- Atividades licenciadas: Não há.
- Classe do empreendimento: Não há.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica da área de intervenção foi realizada de forma remota, utilizando-se imagens do Google Satellite e banco de dados do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil Mais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Com o auxílio dos arquivos digitais protocolados no processo (112487676), foi possível constatar o uso antrópico da propriedade, uma vez que a área de intervenção é composta por pastagem exótica e árvores isoladas. Foi possível constatar também a localização (115752371) dos indivíduos arbóreos solicitados no requerimento, o que garante que, até a data de finalização do presente parecer técnico, a intervenção ambiental não ocorreu de forma irregular.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com os dados do IDE-Sisema, a topografia da área de intervenção é suave ondulada (3 - 8%) e ondulada (8 - 20%).

- Solo:

Na área de estudo, o solo predominante é o Latossolos Vermelho Distrófico – LVd8. Esse tipo de solo apresenta uma cor vermelha acentuada devido à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário. Devido a sua formação, são bem drenados, profundos, ácidos e com estrutura granulométrica uniforme.

- Hidrografia:

O imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2), sendo integrante da grande Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco – SF.

Segundo o CAR e dados do IDE-Sisema, o imóvel é banhado pelo Ribeirão do Pari, dando causa há 0,5661 ha de áreas de preservação permanente (APP).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Pompéu/MG está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado. O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando aproximadamente 22% do território nacional, com predominância na região central do país. É considerado um hotspot mundial de biodiversidade, abrigando uma rica variedade de espécies vegetais e animais, muitas das quais endêmicas. Sua vegetação é marcada por formações savânicas, com presença de gramíneas, arbustos tortuosos e árvores de pequeno a médio porte, adaptadas a solos ácidos e pobres em nutrientes, além de resistentes ao fogo sazonal. O bioma exerce papel fundamental na regulação do ciclo hidrológico, por ser berço de importantes nascentes que alimentam grandes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins, Araguaia e Paraná.

O bioma Cerrado apresenta três grandes grupos de fitofisionomias: campestres, savânicas e florestais. Essas fisionomias variam de acordo com fatores edáficos, climáticos e topográficos. As fitofisionomias campestres são compostas predominantemente por gramíneas e herbáceas, com pouca ou nenhuma presença de arbustos e árvores, sendo comuns em áreas com solos rasos ou mal drenados. As savânicas, que representam a paisagem típica do Cerrado, caracterizam-se por uma vegetação composta por gramíneas no sub-bosque e árvores esparsas com copas tortuosas e raízes profundas, adaptadas ao fogo e

à baixa fertilidade do solo. Já as fitofisionomias florestais apresentam maior densidade e porte arbóreo, com formações mais fechadas e sombreadas, como as matas ciliares, matas de galeria e cerradões, geralmente associadas a solos mais férteis e disponibilidade hídrica ao longo de cursos d'água.

No Censo Florestal desenvolvido no imóvel, tem-se as espécies *Terminalia argentea*, *Qualea parviflora*, *Qualea grandiflora*, *Annona crassiflora*, *Astronium fraxinifolium*, *Byrsonima basiloba*, *Cordiera sessilis*, *Curatella americana*, *Dimorphandra mollis*, *Eugenia dysenterica*, *Luehea divaricata*, *Machaerium opacum* e *Palicourea rigida*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. A intervenção ambiental em área de uso antrópico consolidado viabilizará a implantação da atividade G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Devido às características do processo em questão, não será verificada a situação da reserva legal e APP do imóvel, tendo em vista o artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021.

De acordo com os dados apresentados no requerimento e em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade declarada não é passível de licenciamento ambiental.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (112487671), arquivos digitais (112487676, 115752367 e 115752371) e planilha de espécies (115752374).

Por meio de Censo Florestal, estima-se que o material lenhoso alvo de corte será de 14,0967 m³ de lenha de floresta nativa e 0,3729 m³ de madeira de floresta nativa.

Foi apresentado, no âmbito do processo, que a propriedade em questão está localizada em Remanescente de Quilombo, conforme os documentos SEI! nº 112487663 e 112487664. Entretanto, tal fato não representa impedimento para a emissão de autorização para intervenção ambiental no imóvel pertencente a Wilton de Almeida, conforme a Certidão de Registro de Imóveis nº 27.919 (112487662). Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Perda da biodiversidade, em decorrência do corte de árvores isoladas nativas vivas;
- Migração da fauna para áreas vegetadas adjacentes, aumentando a competição entre os indivíduos;
- Redução da diversidade faunística e florística, causada pela diminuição do habitat disponível;
- Geração de resíduos sólidos e risco de contaminação do solo, em função da atividade humana durante a realização da intervenção;
- Poluição do ar, provocada pela circulação de veículos e pelo manuseio de máquinas e equipamentos no canteiro de obras, além da deposição de materiais diversos e do manejo de materiais terrosos, o que pode resultar na emissão de poeiras fugitivas (material particulado) e gases de efeito estufa, como o CO₂, com potencial para alterar o padrão da qualidade do ar local;
- Processos erosivos, devido à ausência de cobertura vegetal: as águas pluviais promovem a lixiviação do solo, causando assoreamento e o arraste de sedimentos para o leito dos rios, o que pode intensificar a degradação dos cursos d'água.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, assegurando a proteção dos recursos naturais;

- Manutenção das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente como abrigo da fauna. Para minimizar os impactos do desmatamento sobre a fauna, recomenda-se que o usuário do sistema, sempre que possível, adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações de desmate, permitindo o deslocamento gradual da fauna para essas áreas protegidas;
- Destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme sua classificação, para pontos de descarte e coleta autorizados;
- Manutenção preventiva dos maquinários utilizados na intervenção; movimentação de material terroso apenas quando estritamente necessário; uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os colaboradores, conforme as normas vigentes, além da aplicação de equipamentos de segurança específicos para cada tipo de atividade;
- Implantação de curvas de nível, conforme a declividade da área de intervenção, com o objetivo de reduzir o risco de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para corpos hídricos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo o corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,43 ha.

A partir da intervenção, o rendimento lenhoso esperado é de 14,0967 m³ de lenha de floresta nativa e 0,3729 m³ de madeira de floresta nativa. A reposição florestal devida é no valor de R\$ 480,19 (quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310. Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 14,4696 m³, totaliza R\$ 480,19 (quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos).

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro
MASP: 1.578.199-0



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115793436** e o código CRC **5470437C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014345/2025-06

SEI nº 115793436